

Informe de Governança Corporativa – Camil Alimentos S.A.

(Setembro/2022)

Item	Prática Recomendada	Adotada	Explicação
1. Acionistas			
1.1.1	O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Atende	
1.2.1	Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Parcialmente	<p>Atualmente o Conselho de Administração da Companhia é formado por 9 membros, sendo 3 conselheiros vinculados ao Acordo de Acionistas da Camil Investimentos (“<u>Acordo de Acionistas</u>”), controladora da Companhia (“<u>Conselheiros Vinculados</u>”), e 6 conselheiros independentes de acordo com a definição do Regulamento do Novo Mercado. Desta forma, apenas a minoria dos membros do Conselho de Administração da Companhia está vinculada ao Acordo de Acionistas.</p> <p>O Acordo de Acionistas estabelece que todas as matérias que venham a ser deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia deverão ser objeto de decisão em reunião prévia, conforme autorizado pelo artigo 118 da Lei 6.404/76, que garante um mecanismo legítimo de exercício do poder de controle por meio do alinhamento entre os acionistas com vistas à coerência e uniformidade de suas decisões em relação à Companhia.</p> <p>No entanto, a despeito da vinculação dos votos dos Conselheiros Vinculados, as decisões devem sempre ser tomadas em benefício da Companhia e do interesse social</p>

			<p>sem que seja afastada a capacidade do administrador de exercer seu direito de voto, observados os preceitos da Lei nº 6.404/76, com a independência e a imparcialidade que a posição de Conselheiro exige, e as disposições sobre o tratamento de conflito de interesses constantes do Regimento Interno do Conselho de Administração.</p> <p>Desta forma, a vinculação ao Acordo de Acionistas não deve ser vista como um impeditivo para o administrador exercer suas funções e deveres fiduciários, incluindo os deveres de diligência e lealdade, pois não se trata de atividades incompatíveis.</p> <p>A Lei nº 6.404/76 trata do dever de lealdade do administrador em seu Artigo 154, mencionando que os fins e interesses da Companhia devem ser prioridade do administrador no exercício de suas atribuições, ainda que o administrador tenha sido eleito por grupo ou classe de acionistas.</p> <p>O Acordo de Acionistas não vincula o voto de diretores da Companhia.</p>
1.3.1	A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Atende	
1.3.2	As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que	Atende	

	lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.		
1.4.1	O Conselho de Administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	N/A	
1.4.2	Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	N/A	
1.4.3	Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	N/A	
1.5.1	O estatuto da companhia deve estabelecer que:	Atende	

	<p>(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;</p> <p>(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>		
1.6.1	<p>O estatuto social deve prever que o Conselho de Administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>	Atende	
1.7.1	<p>A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de</p>	Atende	

	resultados definida pelo Conselho de Administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado entre outros).		
1.8.1	O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico	N/A	
1.8.2	O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	N/A	
2. Conselho de Administração			
2.1.1	O Conselho de Administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:	Atende	Em relação ao item (i), o Conselho de Administração se reúne periodicamente para discutir, em conjunto com o acompanhamento dos resultados do período, a execução e diretrizes estratégicas da Companhia por meio da análise

	<p>(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;</p> <p>(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;</p> <p>(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;</p> <p>(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	<p>de aspectos econômicos e mercadológicos que podem impactar ou gerar oportunidades para execução da estratégia de crescimento da Companhia, orgânico e inorgânico. Vale destacar que a Companhia possui Comitês de assessoramento ao Conselho que, em sua composição, conta com membros do Conselho de Administração, que auxiliam nessas discussões. Com relação aos temas relacionados à ESG, a Companhia possui um comitê exclusivo para assessoramento, monitoramento e reporte ao Conselho de Administração, o Comitê de ESG e Ética, composto por três membros do Conselho de Administração, sendo um membro independente. A Camil conta, ainda, com uma área de ESG atrelada à Gerência de Relações com Investidores que subsidia a Administração, o Conselho de Administração e os Comitês na tomada de decisão e monitoramento de ações relacionadas ao tema. Adicionalmente, a Camil possui uma Política de Sustentabilidade, aprovada pelo Conselho de Administração e publicada na CVM e site de Relações com Investidores da Companhia, que estabelece os temas materiais em ESG a serem aplicados ao negócio, com foco na incorporação de ações no âmbito ambiental, social e de governança na gestão da Companhia. Em observância à transparência, a Companhia divulga o relatório de sustentabilidade de forma anual, com base nas principais metodologias internacionais de reporte de ações e de indicadores. Para maiores informações sobre causas socioambientais, éticas e de governança, vide Relatório de Sustentabilidade e item 7.8 do Formulário de Referência da Companhia (versão entregue em 30/07/2022).</p>
--	---	--

		<p>Em relação ao item (ii), a Companhia dispõe de uma Política de Gestão de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, a qual estabelece os princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades no gerenciamento de seus riscos, sob a ótica da otimização da relação risco/retorno, assim como formaliza os níveis de riscos que está disposta a assumir em busca da consecução de seus objetivos estratégicos, definindo os níveis de apetite e tolerância ao risco, por meio de emissão da Declaração de Apetite ao Risco, também aprovada pelo Conselho de Administração.</p> <p>Em linha com o Estatuto Social da Companhia e Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, (a) avalia a qualidade e integridade das informações financeiras trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia; (b) os níveis de exposições ao risco da Companhia e medidas de gerenciamento de riscos adotadas, em linha com as diretrizes da Política de Gestão de Riscos e Declaração de Apetite ao Risco; (c) opina sobre a contratação e destituição dos auditores independentes para a elaboração de auditoria externa independente; (d) supervisiona as atividades dos auditores independentes; e (e) avalia a qualidade e eficácia do ambiente de controles internos da Companhia.</p> <p>Em relação ao item (iii), o Código de Ética da Companhia foi devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e reúne os propósitos e valores que devem orientar os</p>
--	--	---

			<p>comportamentos e as atitudes de todos os envolvidos na condução dos negócios. É um guia em conformidade com os regulamentos e procedimentos internos, que estabelece os direitos e deveres básicos de todos os colaboradores, terceiros, parceiros de negócios, acionistas e membros do conselho da Camil Alimentos.</p> <p>A Companhia dispõe também de um Programa de Integridade, gerenciado pela área de Compliance, estruturado conforme as melhores práticas de mercado e orientações da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15) e que compreende um conjunto de mecanismos e procedimentos de promoção da integridade, incentivo à denúncia de desvios e irregularidades, aplicação efetiva do Código de Ética, políticas e diretrizes e busca prevenir, detectar e remediar atitudes em desacordo com as expectativas da Companhia, antiéticas e/ou ilegais.</p> <p>Em relação ao item (iv), a Companhia dispõe de 5 Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e à Diretoria, além de ter implementado pelo 3º ano consecutivo o Conselho Fiscal. As Políticas Corporativas são continuamente revistas e atualizadas de modo a manter a Companhia sempre em linha com as melhores práticas de mercado, além da busca contínua pelo aperfeiçoamento dos seus processos e procedimentos. Atualmente, a Secretaria de Governança conta com portal próprio de governança para monitoramento e convocação de reuniões dos órgãos, disponibilização de documentos e contagem de votos e participações. Há também um Grupo de Trabalho de</p>
--	--	--	--

			Governança que acompanha a elaboração e implementação da Política de Governança Corporativa da Companhia.
2.2.1	<p>O estatuto social deve estabelecer que:</p> <p>(i) o Conselho de Administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;</p> <p>(ii) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	Parcialmente	<p>Com relação ao item “i”, o estatuto social da Companhia não estabelece que o Conselho de Administração deverá ser composto pela maioria dos membros externos, tal como definido no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC. Por outro lado, e em razão de a Companhia ter optado por aderir ao Novo Mercado, o estatuto social estabelece que o Conselho de Administração tenha ao menos 2 (dois) membros ou 1/3 (um terço) dos membros independentes, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, o que for maior. Destaca-se que a Companhia incluiu em seu estatuto social regra mais rigorosa do que a constante no Regulamento do Novo Mercado, segundo o qual ela deveria ter no mínimo 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, independentes. A Companhia atualmente conta com 6 (seis), dos 9 (nove) membros de seu Conselho de Administração, como independentes.</p> <p>Com relação ao item “ii”, o Conselho de Administração avalia, por oportunidade da eleição de membros ao Conselho de Administração, quais são independentes e, conforme aplicável, justifica eventuais circunstâncias que possam comprometer a sua independência. Referida avaliação ocorre apenas a cada dois anos, por oportunidade da eleição de novo Conselho de Administração em razão do término do mandato, ou na hipótese de substituição ou</p>

			eleição de novo conselheiro em complementação de mandato.
2.2.2	<p>O Conselho de Administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:</p> <p>(i) o processo para a indicação dos membros do Conselho de Administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;</p> <p>(ii) que o Conselho de Administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	Atende	<p>A Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês, e Diretoria Estatutária da Companhia foi reformada e aprovada pelo Conselho de Administração em 14 de julho de 2022. Referida política, elaborada de acordo com as regras do Regulamento do Novo Mercado, estabelece os critérios que deverão ser observados para a indicação de membros, com a finalidade de beneficiar a Companhia com a melhor tomada de decisão, com qualidade e segurança. Para a reeleição de membros, a Política estabelece, ainda, critérios que consideram o desempenho em mandatos anteriores. Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual dos candidatos. Sendo assim, a indicação de chapas poderá ser feita pelo Conselho de Administração ou por qualquer acionista ou conjunto de acionistas da Companhia. Adicionalmente, o Comitê de Gente & Gestão participa de todo o processo de indicação de novos membros, inclusive para realização de entrevistas dos candidatos.</p>
2.3.1	O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do Conselho de Administração.	Atende	
2.4.1	A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês,	Parcialmente	A Companhia realizou internamente em 2022, processo anual de avaliação de desempenho dos membros e do Presidente do Conselho de Administração, da Secretaria de Governança e do Comitê de Auditoria, sendo que está em

	<p>como órgãos colegiados, do presidente do Conselho de Administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</p>		<p>andamento a realização, também de forma interna, do processo anual de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos demais Comitês de Assessoramento.</p> <p>A avaliação acima mencionada considera a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, pontos que possam vir a ser identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas. O Comitê de Gente e Gestão da Companhia, que é um órgão de apoio ao Conselho de Administração, tem como atribuições, dentre outras, analisar e contribuir permanentemente com os processos de avaliação de desempenho, competências e aprimoramento profissional de Diretores e membros do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento da Companhia.</p>
2.5.1	<p>O Conselho de Administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do Conselho de Administração.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia possui plano de sucessão do Diretor Presidente e dos principais executivos da Companhia e conta, ainda, com a atuação do Comitê de Gente e Gestão, que tem como atribuições, dentre outras, acompanhar e contribuir de forma continuada com os planos de retenção e sucessão para os níveis de Presidente e Diretores da Companhia. Dessa forma, a Companhia zela pela continuidade de gestão dos negócios, assegurando que a sucessão de seus principais líderes seja feita de forma ordenada. É intenção da Companhia submeter a política interna à aprovação do Conselho de Administração no próximo exercício social.</p>

2.6.1	A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Atende	A Política de Integração do Conselho de Administração foi aprovada por este órgão em 25 de fevereiro de 2021. O processo de integração contempla três fases, com cronograma de três dias. Na primeira etapa, os conselheiros são apresentados às pessoas chave da organização, para que possam conhecer o panorama institucional da Companhia e suas principais atividades, metas, indicadores e projetos em andamento. Nesta etapa é disponibilizado ao conselheiro o Código de Ética da Companhia. Já a segunda etapa concede aos conselheiros acesso ao Vídeo 360 da Companhia, para conhecimento geral das plantas fabris e das atividades que desempenham, além de serem disponibilizados os principais documentos necessários ao exercício de sua função (e.g. Estatuto Social, Regimento do Conselho de Administração, Calendário Corporativo, dentre outros). A última etapa promove a visita do conselheiro a uma das unidades operacionais da Companhia, possibilitando que o conselheiro conheça e acompanhe o seu processo produtivo
2.7.1	A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Atende	

2.8.1	O Conselho de Administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do Conselho de Administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Atende	
2.9.1	O Conselho de Administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Atende	

2.9.2	As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Parcialmente	O Conselho de Administração realiza reuniões com a participação de todos os seus membros e não há sessões exclusivas para conselheiros externos, uma vez que a maioria dos conselheiros da Companhia já são independentes e que não se identificou a necessidade de haver um calendário de reuniões exclusivas de conselheiros externos. Todavia, não há qualquer óbice para a realização de sessões exclusivas caso os conselheiros externos entendam ser adequado ou recomendável para tratar de temas específicos.
2.9.3	As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Atende	A Companhia prevê, em seu Regimento Interno do Conselho de Administração, que as atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza, registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.
3. Diretoria			
3.1.1	A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do	Atende	

	desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.		
3.1.2	A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Atende	
3.2.1	Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Atende	<p>Não há, no Acordo de Acionistas da nossa controladora Camil Investimentos, reserva de cargo da Diretoria.</p> <p>Ressalte-se, porém, a obrigação existente no referido Acordo no sentido de que os Conselheiros Vinculados ao Acordo de Acionistas, que hoje representam a minoria do Conselho de Administração, deverão indicar os candidatos a diretores da Camil Alimentos que tenham sido aprovados previamente pelos acionistas da Camil Investimentos (em reunião prévia). Tal procedimento está detalhado no Formulário de Referência da Camil Alimentos (item 12.3, “b” do FRE, cuja versão foi entregue em 30/07/2022).</p>
3.3.1	O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo Conselho de Administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo Conselho de Administração para a Companhia.	Atende	<p>O Conselho de Administração avalia, pelo menos uma vez por ano, o Diretor Presidente e, no presente exercício, a avaliação foi estendida ao Diretor Financeiro e DRI – abrangendo toda a diretoria.</p> <p>Esta avaliação contempla a verificação de metas de desempenho financeiras e comportamentais previamente estabelecidas. A modalidade de avaliação adotada é a avaliação 360° - o Diretor realiza a sua autoavaliação, é avaliado pelos demais membros da Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo</p>

			<p>contar, também, com o apoio de assessoria externa especializada. A Diretoria de Gente e Gestão e o Comitê de Gente e Gestão apresentam anualmente o resultado dessa avaliação em reunião do Conselho de Administração. A avaliação do Diretor Presidente foi conduzida no segundo semestre de 2021 e foi objeto de discussão perante o Conselho de Administração da Companhia em reunião datada de novembro de 2021.</p>
3.3.2	<p>Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do Conselho de Administração.</p>	Atende	<p>O Conselho de Administração avalia, pelo menos uma vez por ano, os demais Diretores, com o auxílio do Comitê de Gente e Gestão, responsável por assessorar o Conselho de Administração em questões desta natureza. Esta avaliação contempla a verificação de metas de desempenho financeiras e comportamentais previamente estabelecidas. A modalidade de avaliação adotada é a avaliação 360°, em que cada membro da Diretoria realiza a sua autoavaliação e é avaliado pelos demais membros da Diretoria, pelos seus subordinados e pelo Diretor Presidente. A Diretoria de Gente e Gestão e o Comitê de Gente e Gestão apresentam anualmente o resultado dessa avaliação em reunião do Conselho de Administração. Entre os meses de julho e agosto de 2021 foram realizadas as avaliações referentes ao desempenho comportamental, sendo que no mês de janeiro de 2022 ocorreu a definição das metas dos Diretores e da Companhia, as quais são apuradas após o fechamento das Demonstrações Financeira de cada ano.</p>

3.4.1	A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Atende	A Companhia possui uma política de remuneração da Diretoria aprovada por seu Conselho de Administração em 09/09/2019. Além disso, compete ao Comitê de Gente e Gestão examinar, discutir e recomendar mudanças na política de remuneração, incluindo política salarial e de benefícios, propostas de ajustes salariais, definição de metas, remuneração de curto e de longo prazo, regular e extraordinária, para todos os Diretores. Os reajustes são baseados em desempenho individuais, negociações coletivas com os sindicatos das categorias e no crescimento das remunerações praticadas pelo mercado. Essa análise é realizada anualmente e toma como base o mercado geral e também o mercado selecionado, constituído de um grupo de empresas específicas de bens de consumo, de mesmo porte da Companhia, consistentes em seus negócios ao longo do tempo e que apresentam ao mercado boas práticas de gestão.
3.4.2	A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Atende	Os diretores da Companhia fazem jus a bônus ou Programa de Participação no Resultado – PPR, conforme o caso, atrelados aos resultados consolidados da Companhia e a indicadores e metas individuais específicos. O objetivo, tanto do bônus como da PPR, é incentivar e recompensar o sucesso na superação das metas, vinculando uma parcela da remuneração à superação dos objetivos e resultados do negócio, e também promover a cultura de remuneração de desempenho, proporcionando uma remuneração competitiva quando os objetivos são superados. Além disso, os diretores da Companhia podem participar de planos de remuneração baseado em ações da Companhia, os quais são complementares à remuneração dos diretores,

			<p>e se inserem na política de remuneração da Companhia ao alinharem os objetivos e interesses de médio e longo prazo dos diretores com os objetivos e interesses de médio e longo prazo da Companhia.</p> <p>Tais planos contribuem para a sustentabilidade dos negócios, atividades e resultados da Companhia e para a retenção de talentos, além de estarem alinhados com as práticas de remuneração do mercado em geral e de empresas no mesmo segmento de atuação da Companhia. O ganho potencial dos diretores que são beneficiários ocorre conforme definido nos contratos de outorga e no período de carência (vesting) dos planos, que podem ser de até 4 anos, promovendo um alinhamento dos interesses de longo prazo, na criação de valor da Companhia. Para ambos os planos de remuneração baseado em ações da Companhia, a oportunidade de ganho é gradual na proporção de 20%, 30% e 50% para o segundo, terceiro e quarto ano, respectivamente. O valor de outorga é sempre baseado no plano de negócios da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração.</p>
3.4.3	A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração	Atende	Conforme item 13.1 do Formulário de Referência (versão entregue em 30/07/2022), a remuneração global dos administradores é aprovada em assembleia geral ordinária de acionistas da Companhia, mediante proposta do Conselho de Administração elaborada com base em recomendação do Comitê de Gente e Gestão. Além disso, como a remuneração global é determinada pela assembleia geral e cada componente da remuneração é definido pelo

			Comitê de Gente e Gestão, ninguém delibera sobre a própria remuneração.
4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
4.1.1	<p>O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	Atende	<p>A Companhia tem um Comitê de Auditoria de caráter permanente e estatutário, cujas atribuições atendem ao exigido pelo Regulamento do Novo Mercado. Nos termos do seu regimento interno, o Comitê de Auditoria tem como atribuições, dentre outras, <i>“assistir ao Conselho de Administração em assuntos relativos à contabilidade, reportes financeiros, gerenciamento de riscos, controles internos, auditoria e compliance”</i> e <i>“avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações financeiras trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração”</i>.</p> <p>Com base no regimento, o Comitê de Auditoria será composto por 3 a 5 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 membro independente do Conselho de Administração e 1 membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, observado que um mesmo membro poderá acumular as duas características, e a maioria dos membros deverá ser independente. Atualmente, atendemos o proposto.</p> <p>O Comitê também possui orçamento próprio, conforme artigo 25 do Regimento Interno do Comitê.</p>

			Para mais informações, vide item 12.1 do Formulário de Referência (versão entregue em 30/07/2022).
4.2.1	O conselho fiscal deve ter um Regimento Interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Atende	
4.2.2	As atas das reuniões do Conselho Fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do Conselho de Administração.	Atende	
4.3.1	A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo Conselho de Administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Parcialmente	A Companhia dispõe de uma Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria, aprovada pela Diretoria e Comitê de Auditoria (“CAE”), a qual estabelece que a contratação de serviços extra-auditoria pelo Auditor Independente somente será possível caso: (a) os serviços a serem prestados não impactem a independência do auditor e estejam dentro do escopo da competência profissional do auditor; (b) cumpram os padrões mínimos exigidos pela Companhia para a contratação de tais serviços, observada a legislação vigente aplicável; e (c) seja previamente analisada e aprovada pelo Comitê de Auditoria. A Política veda a contratação como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos.

			A Companhia submeterá oportunamente tal Política para aprovação do Conselho de Administração no exercício social em curso..
4.3.2	A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao Conselho de Administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração.	Atende	
4.4.1	A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao Conselho de Administração.	Atende	<p>A Companhia dispõe de uma área de Auditoria Interna, a qual está vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração através do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”). Administrativamente, a área se reporta ao Diretor Financeiro.</p> <p>A área dispõe de uma equipe dedicada com experiência prévia em empresas de auditoria externa “big 4” e na assessoria de companhias de capital aberto.</p> <p>A estruturação e reporte da área de Auditoria Interna atendem as determinações do Conselho de Administração, conforme definido pelo Estatuto Social da Companhia e</p>

			<p>Regimento Interno do Comitê de Auditoria, os quais asseguram também a independência e autonomia da área de Auditoria Interna em relação à Diretoria da Companhia.</p> <p>As atribuições e reporte da área de Auditoria Interna da Companhia atendem integralmente as exigências do seu segmento de listagem, conforme Regulamento do Novo Mercado.</p>
4.4.2 AUDITORIA INTERNA	Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	N/A	

4.5.1	A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Atende	Vide item 2.1.1 (ii), a Companhia dispõe de uma Política de Gestão de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, a qual estabelece os princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades no gerenciamento de seus riscos, sob a ótica da otimização da relação risco/retorno, assim como formaliza os níveis de riscos que está disposta a assumir em busca da consecução de seus objetivos estratégicos, definindo os níveis apetite e tolerância ao risco, através da emissão da Declaração de Apetite ao Risco, também aprovada pelo Conselho de Administração.
4.5.2	Cabe ao Conselho de Administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Atende	Em linha com o Estatuto Social da Companhia e Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração, através do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”), (a) avalia a qualidade e integridade das informações financeiras trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia; (b) os níveis de exposições ao risco da Companhia e medidas de gerenciamento de riscos adotadas, em linha com as diretrizes da Política de Gestão de Riscos e Declaração de Apetite ao Risco; (c) opina sobre a contratação e destituição dos auditores independentes para a elaboração de auditoria externa independente; (d) supervisiona as atividades dos auditores independentes; e (e) avalia a qualidade e eficácia do ambiente de controles

			<p>internos da Companhia., incluindo aqueles relacionados ao compliance e conformidade.</p> <p>A Companhia também dispõe de um Programa de Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração e gerenciado pela área de Compliance, estruturado conforme as melhores práticas de mercado e orientações da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15) e que compreende um conjunto de mecanismos e procedimentos de promoção da integridade, incentivo à denúncia de desvios e irregularidades, aplicação efetiva do Código de Ética, políticas e diretrizes e busca prevenir, detectar e remediar atitudes em desacordo com as expectativas da Companhia, antiéticas e/ou ilegais.</p>
4.5.3	<p>A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação.</p>	Atende	<p>A Diretoria, na figura do Diretor Financeiro (Estatutário), avalia periodicamente a eficácia do ambiente de controles internos e demais ações adotadas pela Companhia para mitigação de seus riscos, incluindo aqueles relacionados ao compliance e conformidade, conforme avaliações realizadas pelas estruturas de Governança Corporativa, composta pelas áreas Gestão de Riscos, Controles Internos, Auditoria Interna e Compliance.</p> <p>O Diretor Financeiro, em linha com as competências atribuídas pelo Estatuto Social, reporta, ao menos anualmente, ao Conselho de Administração, através do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”), os resultados das avaliações dos ambientes de riscos e controles internos da Companhia.</p>

			A eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do Programa de Integridade foi apreciada pelo Conselho de Administração pela última vez em 19 de maio de 2022.
5. Ética e Conflito de Interesses			
5.1.1	A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao Conselho de Administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Atende	<p>A Companhia possui um Comitê de ESG e Ética, o qual dispõe de regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, e tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração, sendo uma instância consultiva e de apoio, que visa à agenda corporativa, diretrizes e princípios na seara ambiental, social e de governança (em uma tradução livre de “ESG - Environmental, Social and Governance”), incluindo o desenvolvimento sustentável da Companhia (“ESG”), assim como observância e o cumprimento das normas de conduta definidas no Código de Ética, Estatuto Social, regulação e legislação vigente aplicáveis à Companhia.</p> <p>Ao Comitê de ESG e Ética, compete: (i) deliberar, acompanhar e sugerir melhorias nos processos de implementação, disseminação e treinamento relacionados ao Código de Ética da Companhia, assim como diretrizes e princípios de ESG; (ii) analisar e definir como proceder nas situações não previstas no Código de Ética da Companhia; (iii) esclarecer dúvidas de interpretação das diretrizes do Código de Ética e de normativos internos e Políticas relacionados aos temas dentro do escopo do Comitê; (iv) avaliar os riscos associados ao descumprimento do Código</p>

			<p>de Ética para recomendar de uma forma macro quais ações deverão ser realizadas conforme o risco associado, mantendo uma uniformidade em eventuais tratativas com os envolvidos e medidas disciplinares a serem realizadas;</p> <p>(v) analisar os relatórios gerenciais sobre os relatos do Canal de Denúncias; (vi) acompanhar o andamento das apurações e investigações demandadas pelo Comitê; (vii) revisar e propor atualizações ao Código de Ética sempre que necessário; (viii) patrocinar e apoiar as ações voltadas para a disseminação e manutenção da cultura e legado éticos na Companhia, assim como ações voltadas para fortalecimento da agenda corporativa de ESG; (ix) patrocinar e apoiar as ações voltadas para a disseminação e manutenção da missão, dos valores e princípios da Companhia; (x) recomendar a criação ou a atualização dos normativos internos e Políticas de assuntos correlatos ao escopo do Comitê, incluindo, mas não se limitando a uma Política sobre conformidade, e quando necessário, em decorrência das atualizações do Código de Ética e das decisões do Comitê; e (xi) apresentar ao Conselho de Administração informações gerenciais sobre a atuação do Comitê e envolvê-los em ações específicas para reforçar a agenda corporativa de ESG e Ética na Companhia sempre que pertinente.</p> <p>O Comitê de ESG e Ética será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo. Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração entre seus membros e membros da Diretoria, permitida a eleição de membros externos, que</p>
--	--	--	---

			<p>atendam cumulativamente aos requisitos de (i) conhecimento técnico e/ou profissional; e (ii) disponibilidade compatível de tempo.</p> <p>O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê.</p>
5.1.2	<p>O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo Conselho de Administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do Conselho de Administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações</p>	Atende	<p>A Companhia dispõe de um Código de Ética, o qual define os propósitos e valores que devem orientar os comportamentos e as atitudes de todos os envolvidos na condução de nossos negócios. O Código de Ética é um guia em conformidade com os regulamentos e procedimentos internos, que estabelece os direitos e deveres básicos de todos os colaboradores, terceiros, parceiros de negócios, acionistas e membros do conselho da Camil.</p> <p>O Código de Ética traz orientações a respeito do solicitado no presente item 5.1.2 e, adicionalmente, a Companhia também possui uma Política de Gestão de Conflito de Interesses, uma Política de Transação com Partes Relacionadas e uma Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos, Hospitalidades e Refeições de Negócios.</p>

	<p>compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.</p>		
5.1.3	<p>O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este</p>	Atende	<p>A Companhia conta com o Canal de Ética, que é um meio de comunicação independente, gratuito e confidencial, para receber eventuais denúncias internas e externas. O Canal de Ética está a cargo da ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA, uma empresa independente, especializada na operação de canais dessa natureza. Todos os relatos e denúncias formuladas ao canal são recebidos pelo terceiro com sigilo e confidencialidade, sendo assegurado aos denunciadores e responsáveis pelos relatos total anonimato.</p> <p>Todas as denúncias encaminhadas via canal de denúncias são analisadas e tratadas, ficando a sua apuração a cargo da</p>

	serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade		área de Compliance, Comitê Operacional de Ética e do Comitê de ESG e Ética da Companhia. Adicionalmente, a Companhia publicou uma Política do Canal de Ética Camil, que estabelece as diretrizes gerais sobre a recepção e investigação das denúncias recebidas via Canal de Ética e orientações aos denunciante. Mais informações podem ser encontradas no item 5.4 do Formulário de Referência (versão entregue em 30/07/2022) .
5.2.1	As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Atende	O Estatuto Social da Companhia e os demais documentos integrantes da governança corporativa da Companhia estabelecem os papéis e responsabilidades associados aos agentes de governança e definem as atribuições de competência exclusiva ou residual de cada órgão
5.2.2	As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o	Atende	Além da Companhia aplicar as regras constantes na legislação e regulamentação aplicável em caso de conflito de interesses, o Regimento Interno do Conselho de Administração prevê, no Capítulo VII, artigo 22, que o conselheiro que, por qualquer motivo, tenha interesse particular ou conflitante em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão, votação e/ou deliberação do item, inclusive se ausentando da sala no momento da discussão ou deliberação do tema. Ademais, o Código de Ética da Companhia determina a assinatura de Termo de Declaração de Conflito de

	<p>conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>		<p>Interesses por todos os colaboradores, membros da administração, fornecedores e ou prestadores de serviço que tenham ou passam vir a ter conflito de interesse com a Companhia. Por fim, a Política de Transações com Partes Relacionadas estabelece que “os administradores da Companhia, ao identificarem uma matéria dessa natureza, ou outras que possam representar potenciais conflitos de interesses, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem abster-se de votar.</p>
5.2.3	<p>A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	Atende	<p>O Conselho de Administração deve analisar, deliberar e aprovar transações com partes relacionadas, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e do Estatuto Social da Companhia. A Política trata, inclusive, de regras para tomada de decisões de seus Administradores e Conselheiros Fiscais, quando aplicável, em situações de conflito de interesses.</p> <p>Uma vez que ainda não possui mecanismos específicos referentes às assembleias gerais, a Companhia administra os potenciais conflitos de interesses relacionados às votações submetidas às assembleias gerais com base nas regras da legislação brasileira vigente e orientações da “Comissão de Valores Mobiliários – CVM” aplicáveis.</p>
5.3.1	<p>O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes</p>	Atende	<p>O Estatuto Social da Companhia prevê que o Conselho de Administração deve aprovar qualquer transação entre partes relacionadas, exceto em cenários específicos, que independem da autorização do Conselho de Administração, quais sejam: (a) transações entre a Companhia e quaisquer Investidas, no curso normal de seus</p>

			<p>negócios; e (b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia.</p> <p>As exceções dispostas acima não se aplicam na hipótese em que os controladores diretos ou indiretos da Companhia, seus administradores ou pessoas a eles vinculadas, detenham participação, direta ou indireta, por outro veículo que não a própria Companhia, superior a 3% (três por cento) do capital social da Investida.</p>
5.3.2	<p>O Conselho de Administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:</p> <p>(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;</p> <p>(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a</p>	Atende	<p>A Companhia dispõe de uma Política de Transação com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração, que visa estabelecer as regras envolvendo transações com partes relacionadas e assegurar que todas as decisões envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial Conflito de Interesses sejam tomadas considerando precipuamente os melhores interesses da Companhia, garantindo transparência a seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa.</p> <p>A Política se aplica a todas as entidades do grupo da Companhia, bem como seus colaboradores, administradores, acionistas e suas controladas. A Companhia poderá contratar com partes relacionadas, observando rigorosamente as mesmas normas e critérios de contratação que utiliza para selecionar e contratar prestadores de serviços e desde que, de acordo com esta</p>

	<p>companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;</p> <p>(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;</p> <p>(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;</p> <p>(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	<p>Política, as operações sejam contratadas em condições de mercado, isto é, observem, durante a negociação, os princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e, principalmente, comutatividade e, devendo ser observados os mesmos princípios, procedimentos e interesses que norteiam transações entre partes independentes, sempre a preços, termos e condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação e pautadas pelo respeito às normas legais e éticas (“Condições de Mercado”). As reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p> <p>A Política adota pela Companhia veda a concessão de empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas Controladores, diretos ou indiretos da Companhia, sociedades sob Controle comum, ou, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, ou para pessoa com influência significativa na Companhia, para seus Administradores, membros do Conselho Fiscal ou do pessoal chave da Administração. As formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os seus Administradores, membros do pessoal chave da Administração ou seus acionistas, também são vedadas pela Política de Transação com Partes Relacionadas.</p> <p>Quando identificada uma possível contratação que possa configurar transação entre partes relacionados, o responsável pela potencial transação deve fornecer ao</p>
--	--	---

			<p>jurídico da Companhia as principais informações, de acordo com o disposto da Política de Transações com Partes Relacionadas. O jurídico, por sua vez, deve realizar uma análise criteriosa das informações com o objetivo de definir suas recomendações ao Conselho de Administração ou à Diretoria. Ainda, o jurídico deve indicar se referida transação afetará ou poderá vir a afetar a independência de qualquer administrador independente. Por fim, compete ao Conselho de Administração aprovar qualquer transação, observados os termos de referida política. O Conselho de Administração da Camil somente pode aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia, sendo facultado, a seu exclusivo critério, em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.</p>
5.4.1	<p>A companhia deve adotar, por deliberação do Conselho de Administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	Atende	<p>Conforme descrito no item 20 do Formulário de Referência da Camil Alimentos (versão entregue em 30/07/2022), a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia estabelece regras e procedimentos que deverão ser observados pelas pessoas sujeitas, visando evitar o uso indevido de informações privilegiadas e assegurar o tratamento equitativo aos investidores da Companhia. A fim de viabilizar o monitoramento das negociações realizadas, a política determina que os administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas ficam obrigados a comunicar à Companhia a titularidade e as negociações (incluindo por pessoas ligadas) realizadas</p>

			<p>com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por controladas ou pelo controlador (nestes dois últimos casos, desde que sejam companhias abertas). Quaisquer violações ao disposto na política verificadas pelas pessoas vinculadas à política deverão ser comunicadas imediatamente ao DRI. Caso haja suspeita de eventual violação por um Diretor, membro de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia ou Conselho Fiscal, a apreciação dos fatos ocorridos caberá ao Conselho de Administração. Caso haja suspeita de eventual violação por membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal da Companhia, caberá aos demais membros do Conselho de Administração avaliar a apreciação dos fatos pelos demais membros do Conselho de Administração ou a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia para apreciar o ocorrido, por meio de reunião do Conselho de Administração na qual o membro responsável pela violação ficará impedido de votar. Em todos os casos será garantido o direito de defesa. Em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na Política, as pessoas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política se obrigam a ressarcir a Companhia integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia venha a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento. Colaboradores da Companhia também estarão sujeitos, em caso de violação das normas e procedimentos da Política, às sanções de acordo com as normas internas da Companhia.</p>
--	--	--	--

5.5.1	No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Atende	<p>A Companhia possui Política de Doações e Patrocínios, aprovada pelo Conselho de Administração em 28 de maio de 2021, a qual estabelece, dentre outras diretrizes, que a Companhia não realize doações ou patrocínios a partidos políticos, campanhas ou candidatos a cargos públicos, seja da administração direta ou indireta. O documento está disponível para consulta no site de relações com investidores da Companhia em https://ri.camil.com.br/governanca-corporativa/politicas-e-codigos/.</p> <p>Ademais, a Política veda que a Companhia apoie instituições que tenham ligação direta ou indireta com candidatos ou partidos políticos e nenhum colaborador está autorizado a realizar doações ou patrocínios políticos em nome da Companhia.</p>
5.5.2	A política deve prever que o Conselho de Administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas	N/A	Conforme Política de Doações e Patrocínios da Camil, a Companhia não realiza contribuições políticas e proíbe que os seus colaboradores realizem contribuições políticas em seu nome.
5.5.3	A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	N/A	A Companhia não é controlada pelo Estado e não tem relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado. Adicionalmente, conforme Política de Doações e Patrocínios da Camil, a Companhia não realiza contribuições políticas e proíbe que os seus colaboradores realizem contribuições políticas em seu nome.

